



Recife/PE, 18 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 126/2025

Dispõe sobre o procedimento interno para apuração de denúncias envolvendo pessoa física sem registro no exercício de atividade privativa de profissional de educação física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE), no uso das atribuições estatutárias, regimentais e legais, e:

CONSIDERANDO o art. 5º-G Lei nº 9.696/98, que constitui infração disciplinar o exercício da profissão sem estar registrado no Sistema Confef/Crefs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 509/23, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 12ª Reunião Plenária Ordinária de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento interno de apuração de denúncias envolvendo pessoa física sem registro no exercício de atividade privativa de profissional de educação física na competência do CREF12/PE se dará conforme norma abaixo transcrita.

Art. 2º Constatada pelo Setor de Fiscalização a atuação de pessoa física sem registro, esta deverá instruir o TOF conforme infração disciplinar descrita no art. 5º-G, VI da Lei nº 9.696/98 e, caso preenchidos os requisitos constantes no art. 4º da Res. CONFEF 509/2023, deverá adotar as seguintes providências:

- a) Encaminhar cópia do TOF ao jurídico e à Presidência do Conselho para conhecimento e para que sejam tomadas as providências cabíveis de comunicação ao Ministério Público e Autoridade Policial Competentes.
- b) Após o prosseguimento das comunicações cabíveis pelo setor jurídico, será remetido cópia do TOF com os respectivos comprovantes de protocolo das comunicações às autoridades competentes à Câmara de Julgamento, para providências de instauração do processo;
- c) Caso o TOF esteja incompleto e não for possível identificar informações mínimas e suficientes, observadas as listadas no art. 4º da Res. CONFEF



509/2023, será devolvido ao Setor da Fiscalização para providências de saneamento.

§1º Identificado pela fiscalização que o TOF não possui os dados de identificação da parte denunciada, em especial, nome completo e CPF, deverá, de ofício, proceder com o arquivamento da denúncia, sem encaminhar aos setores neste artigo citados.

Art. 3º Sendo o caso de denúncia formulada por particular, deve ser observado o preenchimento dos requisitos constantes no art. 4º da Res. CONFEF 509/2023 para recebimento e prosseguimento do processo junto à Câmara de Julgamento.

Art. 4º Instaurado o processo administrativo na Câmara de julgamento, este aplicará, no que couber, as disposições constantes na Res. CONFEF 509/2023.

Art. 5º Após a tramitação do processo, respeitado o contraditório e ampla defesa, e constatada pela Câmara de Julgamento a ocorrência de infração ética, serão aplicadas as sanções conforme art. 5º-H da Lei nº 9.696/98.

Art. 6º Ao disposto neste artigo aplica-se, para fins de classificação da infração, o art. 3º da Resolução CONFEF nº 548/2024, especialmente o § 4º, para o enquadramento da conduta como infração gravíssima.

Art. 7º Sendo o caso de aplicação de multa, serão observados os limites e disposições do art. 5º-H, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.696/98, sendo o valor da multa equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades.

Art. 8º Com o trânsito em julgado da decisão proferida no respectivo processo administrativo, será comunicado aos setores financeiro e de dívida ativa deste CREF12/PE, para as devidas providências de cobrança da sanção de multa imposta, com a possibilidade ajuizamento de execução judicial.

Art. 9º Aplicam-se, ainda, no que couber, outras disposições e princípios previstos na resolução nº 548/2024 do CONFEF, que dispõe sobre a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicadas no Sistema CONFEF/CREFs aos Profissionais de Educação Física.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 18 de dezembro de 2025.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente